



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2019 - CFQ

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, com senha pessoal para aprovação das transações, bem como o gerenciamento via WEB, concedido pelo CFQ aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, representado por seu presidente, Dr. **JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 85083097-4, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, a seguir denominado **Contratante**, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com CNPJ nº 69.034.668/0001-56, sede na Alameda Araguaia nº 1.142 – Bloco 3, Alphaville – CEP: 06.455-000 – Barueri /SP, neste ato representada por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, Gerente Nacional de Mercado Público, portadora da Carteira de Identidade nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 257.716.538-29, domiciliada na sede da outorgante, a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pela **Contratante**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 na rubrica Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços Terceiros - PJ, na rubrica **62.211.33.90.39.019 – Programa de Alimentação do Trabalhador**, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/93, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico nº 06/2019 – Processo Administrativo nº 37/2019 - CFQ, pelo critério de menor preço, valor total anual (menor taxa de administração), observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **Contratante**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/1993 e ao Edital da Licitação e seus Anexos, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

1 . DO OBJETO

- 1.1 Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão, pelo CFQ, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus servidores visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório.
- 1.2 **O valor anual dos serviços será de R\$ 741.865,92 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**
- 1.3 Os beneficiários (servidores) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:
- 100% no cartão Alimentação;
 - 100% no cartão Refeição;
 - 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade os pedidos de prestação de serviços agora contratados que lhe forem feitos pelo CFQ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento as suas requisições e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.
- 2.2. Deverá a Contratada comunicar à Administração do CFQ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade previstas **no Edital, Termo de Referência e em seus Anexos**, e atender:
- Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFQ;
 - Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CFQ;
 - Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 2.5. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 2.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CFQ a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.7. A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 2.8. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 2.9. A Fiança Bancária somente será admitida com expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

3 . DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ **37.093,30 (trinta e sete mil, noventa e três reais e trinta centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CFQ.
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 3.3 A garantia só será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu integralmente o contrato, inclusive com relação as verbas rescisórias trabalhistas.
- 3.4 . A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

- 4.1. Cabe ao CFQ efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços que esta lhe prestar ao longo da vigência do Contrato;
- 4.2. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 4.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do CFQ ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 4.4. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 4.5. Realizar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CFQ, correspondente aos créditos fornecidos no mês.
- 4.6. Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1.A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços Terceiros - PJ, na rubrica **62.211.33.90.39.019 –Programa de Alimentação do Trabalhador**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

6 . DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

7 . ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado, com base no art.65 § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8 . DO PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada apresentará ao CFQ a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados.
- 8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, será pago por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário.
- 8.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida na Nota Fiscal, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.
- 8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 8.5. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.

- 8.6. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 8.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

9 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 9.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CFQ a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 9.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CFQ poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo emitir declaração falsa quanto às condições de participação para o enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - e. Cometer fraude fiscal; e
 - f. Não manter a proposta.
- 10.2. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 10.3. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ.
- 10.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
- a. Advertência;
 - b. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de R\$ 741.865,92 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) conforme item 5.1 do Anexo I deste Edital;
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. O prazo de defesa no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.6. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CFQ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:
- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 10.11. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

- 10.12. As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11 . DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O CFQ providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), que é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto no Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

12 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.
- 12.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.
- 12.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 12.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.
- 12.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2019.


JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ


GIOVANA VIEIRA ALVES
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A
Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

TESTEMUNHAS:


RAFAEL ALVES DOS SANTOS


BRUNO GOYTISOLO P. DA SILVA

